



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 95, DE 2010

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para tornar obrigatória a inclusão de componente específico de Práticas de Trabalho no currículo do ensino fundamental e médio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 26.

.....
§ 7º O currículo das escolas de ensino fundamental e médio que optarem por jornada diária superior a seis horas incluirá componente específico de Práticas de Trabalho, oferecidas a partir do sexto ano, observadas as diretrizes curriculares nacionais e as normas do respectivo sistema de ensino." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Entre os objetivos da educação escolar, consignados tanto no art. 205 da Constituição Federal quanto no art. 2º da Lei nº 9.394, de 1996, que estabelece as

diretrizes e bases da educação brasileira, está presente a qualificação do educando para o trabalho.

Com efeito, nenhuma sociedade subsiste sem essa realidade, cada vez mais complexa, presente em todas as culturas: o trabalho produtivo. Ao contrário dos animais irracionais, o homem tem a capacidade de aplicar sua inteligência e suas forças corporais em intervenções na natureza material, adaptando-a às suas necessidades, também crescentemente complexas.

Desenvolve-se, então, a ciência e a tecnologia, não somente para a extração de bens da natureza, o cultivo de plantas e a criação de animais, que constituem o setor primário da economia, como também para a transformação dos recursos materiais sob seu domínio, que se desenvolvem por meio do artesanato e das indústrias, campo do setor secundário da economia.

Mais recentemente, a humanidade se pôs a desenvolver trabalhos que envolvem as próprias relações humanas e sociais, a que se dá o nome de "serviços", entre os quais o mais primitivo deve ter sido o comércio e os mais frequentes hoje se situam nas áreas da segurança, da saúde e da própria educação, das creches às universidades.

Ocorre que da mesma forma que o homem aprende a falar, a escrever e a contar, ele também precisa aprender a trabalhar, a desenvolver suas capacidades produtivas, aplicando a ciência, a tecnologia e a maquinaria delas originada nas mais variadas formas de produção da subsistência e da cultura. Essas variadas formas se organizam em ocupações e em profissões, regulamentadas socialmente a partir de perfis de competência adquiridas no longo itinerário educativo.

Embora parte da educação escolar – principalmente a educação superior – seja objetivamente "profissional", na realidade os elementos de "formação, preparação ou qualificação para o trabalho" estão presentes em todos os níveis e modalidades de ensino.

No Brasil, entretanto, a existência de 350 anos de escravidão propiciou a classificação social dicotômica do trabalho em "braçal" e "mental". Para o primeiro, dispensava-se a formação escolar. Para o segundo, destinava-se um itinerário de formação geral (ensino primário e secundário) e de formação específica, nas academias superiores, primeiro eclesiásticas e depois civis.

Da abolição da escravatura em diante, admitiu-se a fundação de escolas de artes e ofícios, para as quais se destinavam os adolescentes e os jovens de classes subalternas. Nas discussões pedagógicas entre 1920 e 1960 consolidou-se o chamado

"dualismo educativo", pelo qual se admitia a existência de dois itinerários paralelos – que ganharam aos poucos pontes de "equivalência". O primeiro, de caráter propedêutico, desembocava nos cursos superiores; e o segundo, explicitamente profissionalizante, contemplava terminalidades em nível primário ou secundário.

Em 1971 assistimos no País a uma tentativa de superação desse dualismo, a partir da imposição da profissionalização compulsória no ensino de segundo grau, teoricamente destinado a todos os adolescentes de 15 a 17 anos, ou aos que chegassem a esse nível de ensino com atraso de escolaridade. Essa proposta não se sustentou, por uma série de razões, entre as quais a própria resistência das classes altas e médias, que almejavam para seus filhos os melhores empregos da sociedade, com acesso pelos cursos superiores.

Na vigência da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, também se estendeu ao ensino de 1º grau – cujo segundo ciclo era destinado aos estudantes de 11 a 14 anos – a parte específica do currículo de "preparação para o trabalho", não sob forma de profissionalização, mas de "sondagem de aptidões e de iniciação ao trabalho". Foi o tempo das Práticas Agrícolas, Práticas Industriais, Práticas Comerciais e de Serviços e Práticas Integradas do Lar, que constituíam, dentro da parte diversificada do currículo, a então chamada "Formação Especial".

Registre-se que, anteriormente a essa inclusão obrigatória, os educadores brasileiros, percebendo o acesso das crianças de classes populares às escolas, haviam introduzido de forma tímida, mas consistente, componentes "vocacionais" no currículo, desde 1961, com o nome de Trabalhos Manuais, Economia Doméstica e Educação para o Trabalho, atividades presentes nas escolas europeias e norte-americanas importadas para o Brasil por Anísio Teixeira desde a década de 1930. De 1961 em diante, eram uma primeira presença oficial de práticas de trabalho nas escolas antes dedicadas somente a exercícios mentais ou intelectuais. Daí até 1980 foram organizados cursos superiores de formação de professores dessas Práticas, bem como das disciplinas profissionais do nível médio, e habilitados milhares de docentes e "instrutores" da Formação Especial, embora em número muito inferior à demanda da época.

A obrigatoriedade da profissionalização no ensino médio provocou uma reação compreensível, mas equivocada: a de se afirmar a incompatibilidade do trabalho produtivo e da escola moderna, como se as atividades que envolvem o esforço manual e a presença das máquinas no ambiente escolar fossem comprometer a eficiência da aprendizagem da cultura básica da população.

As últimas décadas, entretanto, têm mostrado com eloquência três realidades: a necessidade de formação profissional na adolescência, a utilidade do exercício do trabalho produtivo na produção do conhecimento e de hábitos de convivência

humana e o poder das atividades de trabalho como fontes de construção de valores de cidadania e de oportunidades de aquisição de habilidades próprias de um "currículo de sobrevivência".

Em primeiro lugar, a sociedade brasileira convive e irá ainda conviver por décadas com a necessidade social e econômica do ingresso de grandes massas da população em atividades produtivas entre 16 e 20 anos, idade onde ainda não foi possível concluir a graduação em educação superior. Em primeiro lugar, para a sobrevivência das famílias que migraram para os contextos urbanos; em segundo lugar, pela multiplicação de oportunidades de trabalho, principalmente na área de serviços. Ora, é muito mais aconselhável ingressar no trabalho com uma preparação específica, profissional, inclusive, do que numa situação de "desqualificação", que desvaloriza o trabalho em si e a remuneração salarial. Para tanto, experiências de sondagem de aptidões e de iniciação ao trabalho, desde que pedagogicamente dosadas, são perfeitamente aconselháveis.

Depois, é inegável que a pedagogia cada vez mais se baseia na integração "teoria-prática", ou seja, na conjunção entre o fazer e o discursar na construção dos conhecimentos. Até os dez anos, as práticas de ludicidade são as mais adequadas ao desenvolvimento de uma aprendizagem prazerosa. Aprende-se brincando. As práticas de trabalho tornam-se mais atraentes e eficientes na pré-adolescência e na adolescência, por constituírem também desafios à inteligência e às outras capacidades humanas e retribuir de forma concreta o esforço dos estudantes. Aprende-se, então, trabalhando, não somente a arte, como as próprias relações de camaradagem, de humanidade, de fraternidade.

Além disso, o trabalho é formativo no sentido da construção dos valores da cidadania, hoje tão comprometidos pelo ambiente geral de violência e de mimetismo cultural. No caso das massas populacionais dos grandes centros urbanos, a escola com quatro horas de puro discurso parece até uma agressão às necessidades de sobrevivência das maiorias de adolescentes e jovens privados dos confortos da modernidade. A uma sociedade do consumo, é importante a educação contrapor uma cultura da produção, do uso criativo do espaço e do tempo, uma civilização do trabalho, para que os cidadãos não sejam vítimas da exploração do trabalho. No limite, nada a temer em visualizar em futuro próximo escolas de ensino fundamental com grandes hortas e pomares cuja produção irá fortalecer a alimentação escolar; e com oficinas as mais variadas, como na Escola Parque, em Salvador, orientada segundo os moldes concebidos por Anísio Teixeira, onde os estudantes possam fabricar toda sorte de produtos que irão não somente plasmar cidadãos-trabalhadores como contribuir para a elevação de sua qualidade de vida e para o embelezamento dos espaços escolares.

Ora, no momento atual assistimos a uma tendência geral de as escolas procurarem uma nova qualidade, dada não pela exacerbação das disciplinas tradicionais, mas pela extensão da jornada curricular, de forma a assimilar novas práticas culturais,

artísticas e esportivas. Nessa travessia – da escola de turno reduzido a que fomos obrigados no Brasil desde 1920 para a escola em tempo integral – é fundamental resgatar a presença das atividades de trabalho produtivo, potencializadas pelo componente pedagógico, necessariamente impregnado de ciência e tecnologia. No ensino médio, assistimos não somente à retomada dos cursos profissionais "integrados" – inclusive de formação de profissionais da educação, docentes e não docentes – como também à extraordinária expansão das escolas profissionais públicas, federais e estaduais.

Este projeto de lei quer contribuir para a radicalização desse movimento: a introdução obrigatória de práticas de trabalho produtivo no currículo dos anos finais do ensino fundamental, para estudantes de onze a catorze anos – na verdade, para adolescentes também de quinze a dezessete anos, quase cinco milhões em nossas escolas públicas, vítimas de reprovações que os levaram à chamada "defasagem idade/série".

Da discussão desse projeto, espera-se que as autoridades educacionais também se dediquem a repensar os itinerários formativos dos atuais docentes das matérias profissionais do ensino médio e dos futuros professores dessas Práticas de Trabalho. Somente assim se dará sustentabilidade à presença do trabalho no currículo e à formação profissional dos futuros cidadãos brasileiros.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2010.

Senadora **MARISA SERRANO**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Educação

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

.....
.....

Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 1º Os currículos a que se refere o *caput* devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

.....
.....

§ 6º A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.769, de 2008)

.....
.....

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 09/04/2010.